



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Heliópolis

1

Segunda-feira • 28 de Junho de 2021 • Ano VIII • Nº 1282

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Heliópolis publica:

- Licença Ambiental - Renovação De Licença Operação – RLO Nº01/2021.

Imprensa Oficial



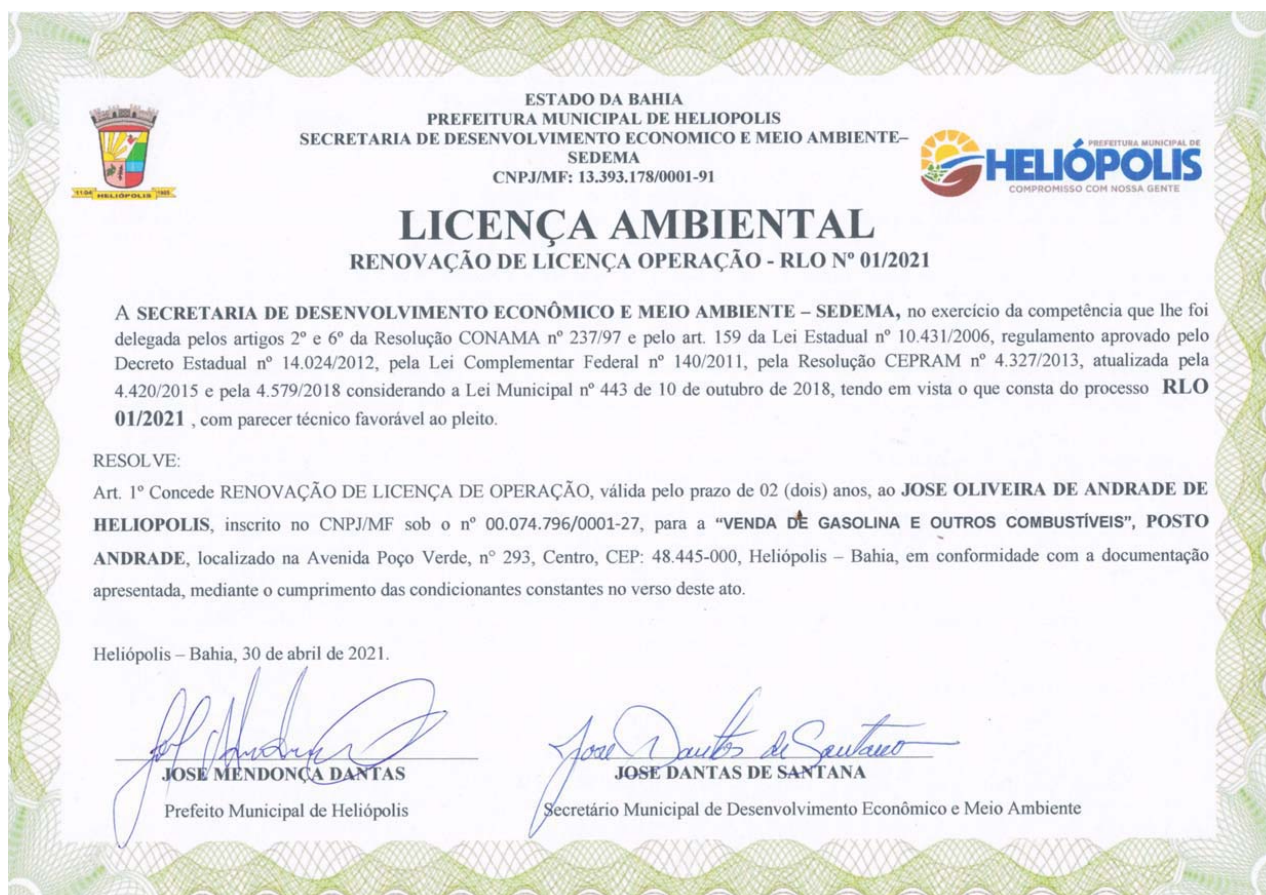
Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência



Gestor - José Mendonça Dantas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Heliópolis - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: WFLVFWXUNU/72QU2WON/CA

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIOPOLIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE-
SEDEMA
CNPJ/MF: 13.393.178/0001-91




LICENÇA AMBIENTAL
RENOVAÇÃO DE LICENÇA OPERAÇÃO - RLO Nº 01/2021


A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE – SEDEMA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA nº 237/97 e pelo art. 159 da Lei Estadual nº 10.431/2006, regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, pela Lei Complementar Federal nº 140/2011, pela Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, atualizada pela 4.420/2015 e pela 4.579/2018 considerando a Lei Municipal nº 443 de 10 de outubro de 2018, tendo em vista o que consta do processo **RLO 01/2021**, com parecer técnico favorável ao pleito.

RESOLVE:

Art. 1º Concede RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, ao **JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE DE HELIOPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.074.796/0001-27, para a “**VENDA DE GASOLINA E OUTROS COMBUSTÍVEIS**”, POSTO **ANDRADE**, localizado na Avenida Poço Verde, nº 293, Centro, CEP: 48.445-000, Heliópolis – Bahia, em conformidade com a documentação apresentada, mediante o cumprimento das condicionantes constantes no verso deste ato.

Heliópolis – Bahia, 30 de abril de 2021.


JOSE MENDONÇA DANTAS
Prefeito Municipal de Heliópolis


JOSE DANTAS DE SANTANA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓPOLIS
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO
AMBIENTE- SEDEMA
CNPJ/MF: 13.393.178/0001-91



RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO – RLO Nº 01/2021

I. I. A empresa cujo nome empresarial é **JOSE OLIVEIRA DE ANDRADE DE HELIOPOLIS** e nome fantasia **POSTO ANDRADE**, deverá obedecer aos critérios ambientais exigidos de sinalização, de segurança, de Proteção Ambiental à Vida e ao Meio Ambiente; II. Aplicar Programa de Educação Ambiental nos termos da Legislação Estadual vigente, Lei 12.056/2010; III. Informar imediatamente à SEDEMA, quando da ocorrência de vazamento promovendo a remediação de toda a área impactada; IV. Manter atualizado e em local visível de fácil acesso, os relatórios de manutenção preventiva nos equipamentos, inspeção da integridade física, estanqueidade e o plano de contingência para situações de perigo e emergência; V. Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamentos, derramamentos, transbordamentos, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de recuperação de vapores e respiros dos tanques subterrâneos e os extintores, de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes; VI. Manter sempre atualizados o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), em conformidade com as Normas Regulamentadoras NR-9 e NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. Renovação anual obrigatória; VII. Operar adequadamente o empreendimento, de acordo com os da documentação, plano, programas e relatórios apresentado à SEDEMA, em conformidade com as disposições contidas nas Normas Técnicas da ABNT para postos de combustíveis; VIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndio, conforme estabelecem as Normas Regulamentadoras NR- 20/23 do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE; IX. Realizar treinamento específico com os funcionários, para procedimentos em casos de situações emergenciais, obedecendo aos planos de contingências, de fuga, dentre outros exigidos para a atividade, disponibilizando os relatórios e as listas de presença à SEDEMA, fazendo conhecer na íntegra o Plano Emergencial Ambiental – PEA; X. Renovar na periodicidade determinada, os Laudos de Estanqueidade, em conformidade com a NBR-13.784; XI. Manter em perfeito estado de funcionamento as canaletas de drenagem da área de abastecimento de combustíveis, bem como na área de descarga selada, mantendo-as permanentemente limpas de quaisquer resíduos que possam impedir ou dificultar o acesso dos efluentes até a caixa separadora, evitando transbordamentos; XII. Praticar a Política da Logística Reversa, com referência aos produtos listados no artigo 33 da Lei Federal nº12.305/2011; XIII. Transportar produtos perigosos Classe 3 (líquido inflamável) com empresas de transportes devidamente licenciadas; XIV. Fornecer e exigir o uso de imediato aos funcionários dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/ 06/1978; XV. Efetuar ensaio hidrostático nos tanques, inclusive nos tanques de óleo queimado, tubulações e conexões conforme recomendação da NBR 7.821 da ABNT (Tanques soldados para Armazenamento de petróleo e Derivados), com a seguinte periodicidade: *Situação normal de operação – a cada 8 anos; Situação severa de operação – a cada 5 anos; XVI* Apresentar ANUALMENTE relatório de manutenção preventiva do piso da área operacional, das calhas e equipamentos de abastecimento; XVII. Apresentar ANUALMENTE o certificado da vistoria do corpo de bombeiro; XVIII. O não cumprimento de qualquer das condicionantes implicará no cancelamento do presente Ato Administrativo.

Art. 2º Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE.

Art. 3º A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E MEIO AMBIENTE poderá exigir novos padrões decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia.

Art. 4º Esta licença não substituirá o Alvará de Localização e outros que se façam necessários e entrará em vigor na data da sua publicação.

Heliópolis – Bahia, 30 de abril de 2021.

JOSE MENDONÇA DANTAS
Prefeito Municipal de Heliópolis

JOSE DANTAS DE SANTANA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente